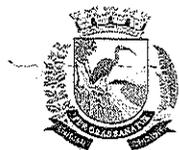


Publicado no DOM/ES
Em: 16/11/2018



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 427/2018

DISPÕE SOBRE O USO DE TENDAS, GAZEBO E BARRACAS NAS FAIXAS DE AREIA DAS ORLAS E CALÇADÕES DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, PREVISTO NO CÓDIGO DE POSTURAS (LEI 1.258/1990), EM SEUS ARTIGOS 202 E SEQUINTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

CONSIDERANDO o que preleciona os arts. 202 e seguintes da Lei nº 1258/1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 4º da Lei nº 9.636/1998;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 23.433/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a colocação de tendas, barracas, gazebos ou similares aos mesmos, nas faixas de areia e sobre o calçadão das praias das orlas marítimas do município de Guarapari (ES).

§ 1º - Ficam excluídos da proibição contida no "caput" deste artigo, os prestadores de serviço ambulante em ponto fixo, desde que devidamente licenciados pela municipalidade, e que as tendas, gazebos, barracas e similares removíveis possuam dimensões não superiores a 3x3 metros.

§ 2º - É permitido a colocação de tendas, para uso próprio, somente na virada de ano (do dia 31/12 ao dia 01/01), desde que possua licença da secretaria de meio ambiente, agricultura e pesca, e, que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) - Distância de 3m (três metros) do muro de arrimo e 5m (cinco metros) da linha preamar (limite de água do mar);
- b) - A montagem da estrutura deverá ocorrer a partir das 18h do dia 31/12, e, a retirada deverá ocorrer até no máximo 12h do dia 01/01;
- c) - Não poderá ser instalada a tenda nos acessos das praias;
- d) - É obrigatório deixar o local totalmente limpo (sem lixo);
- e) - Não é permitido bebidas e comidas em recipientes de vidro nas tendas;
- f) - Não será permitido manipulação de alimentos nem comercialização;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- g) – Não será permitido nenhum tipo de botija de gás, fogos de artifício e ligação elétrica, nas tendas.
- h) – Deverá o interessado na colocação da tenda no período acima mencionado, solicitar até o dia 29/12 às 16h na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG e autorização para uso de tendas, sendo o prazo final para retirada das autorizações às 12h do dia 31/12.

§ 3º - Aqueles que infringirem o previsto no “caput” deste artigo e no § 2º, serão notificados pelos fiscais a retirar imediatamente o material/equipamento e, caso em desobediência, as tendas, barracas e similares serão apreendidas no ato, e seus proprietários poderão sofrer a pena de perdimento dos referidos bens.

Art. 2º - A inobservância de qualquer preceito estabelecido neste Decreto, será considerado como infração, sujeitando o infrator as seguintes penalidades sucessivamente:

- I – advertência/notificação, para retirada imediata, podendo ser verbal ou escrita;
- II – apreensão das tendas, barracas, gazebo ou similares aos mesmos;
- III – multa de 10 UFMG dobrada no caso de reincidências.

Art. 3º - O infrator ou o seu representante legal poderá interpor recurso por escrito contra o ato de autuação e apreensão à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de autuação ou apreensão, devendo protocolá-lo na Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, julgará o recurso interposto emitindo decisão fundamentada sobre o recolhimento ou não das taxas decorrentes da apreensão e da autuação, dando ciência ao recorrente.

Art. 4º - A liberação dos objetos apreendidos far-se-á mediante o pagamento de multa equivalente a 10 (dez) UFMG, dobrada no caso de reincidências.

§ 1º - O valor da multa base deverá ser corrigida, anualmente, pelo índice oficial de correção adotado pela Administração Municipal.

§ 2º - No ato da liberação dos materiais, o infrator deverá apresentar nota fiscal ou recibo de propriedade do material, além de seus documentos pessoais, procuração ou outros documentos de interesse da Administração Municipal, objetivando instruir o processo administrativo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, responsável pela fiscalização de posturas do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 07 de novembro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal